



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Embu das Artes
FORO DE EMBU DAS ARTES
3ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - C
 [REDACTED] Embu das Artes-SP - E-mail:
 embu3@tjsp.jus.br



Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

DANIELE SCHUNCK CAYRES, Coordenador do Cartório da 3ª. Vara Judicial do Foro de Embu das Artes, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1000399-32.2024.8.26.0176 - Ordem nº 2024/000238 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Calúnia, em que figura como Querelado **ABIDAN HENRIQUE DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Vereador, RG [REDACTED] CPF 459.820.438-93, com endereço à [REDACTED] CEP 06810-700, Embu das Artes - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **23/01/2024**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte Abidan Henrique da Silva

14/11/2023 - Data do Fato - Art. 139 "único" do(a) CP

Local: jornal Estadão

Embu das Artes/SP

15/12/2023 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 139 "único" do(a) CP

03/07/2024 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, III do(a) CPP Situação: Réu primário;

03/07/2024 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Queixa-Crime

03/07/2024 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Rejeitada a Queixa-Crime

16/07/2024 - Recurso Interposto

11/05/2026 - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa - Art. 395, III do(a) CPP Situação: Réu primário;

30/05/2026 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa

30/05/2026 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Acórdão - Decisão Confirmada/Rejeição da Denúncia ou Queixa

Situação Processual: A queixa-crime foi rejeitada por sentença, tendo o acórdão mantido integralmente a decisão após o julgamento do recurso interposto pelo querelante. Certificado o trânsito em julgado para as partes, encontram-se os autos conclusos para deliberação quanto às providências finais e posterior arquivamento.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Embu das Artes, 04 de agosto de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Embu das Artes

FORO DE EMBU DAS ARTES

3ª VARA JUDICIAL

Avenida Vereador Jorge de Souza, nº 855, Jardim Arabutan - CEP

06803-270, Fone: [REDACTED], Embu das Artes-SP - E-mail:

embu3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**